



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00255

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR Deputado Fábio Farias			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, ao art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte § 3º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 5º

§ 3º Para fins de comprovação da formação em nível superior, será conferido ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo de formação o diploma de Bacharel em Medicina, com atribuições estabelecidas pelo Ministério da Educação.
....." (NR)

Justificação

Vários cursos de nível superior possuem, atualmente, e com respaldo no mercado de trabalho, duração reduzida, compatível com as atividades profissionais a serem desenvolvidas e em acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas para o curso pelo MEC. Alguns cursos, inclusive, possuem habilitações diferenciadas a depender dos créditos cumpridos ao longo dos anos que resultam em habilitação para diferentes atuações profissionais.

No mesmo sentido caminha o objetivo desta emenda. Busca-se aqui, garantir, cumpridos os requisitos, conferir o diploma de nível superior para o estudante de medicina que cumprisse os créditos, neste caso, o ciclo básico. O diploma não garantiria ou habilitaria para o exercício da medicina, mas, sim, representaria a comprovação de nível superior de formação educacional.

Para fins de concurso público, de ingresso em pós-graduação entre outras possibilidades, seria de grande importância para o estudante.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 15h00

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/13

Matrícula

ASSINATURA